LEI nº 2203, de 08 de fevereiro de 1.996.
Define os casos de contratação temporária de pessoal previstos no inciso VI, do artigo 220, da L.C. 25/91.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Em consonância com o inciso VI do artigo 220, da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991, bem como nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - implantação ou funcionamento de serviço público urgente e inadiável;
II - suprir saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja auséncia possa acarretar prejuízos irreparáveis aos serviços;
III - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo único- VETADO.

Artigo 2º- Aplicam-se às contratações definidas no artigo 1º desta Lei, o disposto nos artigos 219, 221 e 222 da Lei Complementar nº 25/91.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de fevereiro de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL